

CNPJ. 05.178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2021-GP/PMF.

Faro - PA, em 01 de FEVEREIRO de 2021.

CERTIDÃO
Certifico que este Ato foi publicado
por afixação no quadro de avisos
da Prefeitura, conforme estabelece o

Art. 1º das Disposições Gerals e Transitórios da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 01 102 12021

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CONSEQUENCIA DA CLASSIFICAÇÃO DO BANDEIRAMENTO PRETO – LOCKDOWN NA REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Faro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização de medidas emergenciais de prevenção de contagio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Faro.

CONSIDERANDO, no âmbito do Município de Faro, da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recepção total, dentro de suas competências, dos regramentos que mantem o bandeiramento preto na região do baixo amazonas, especificamente o Capitulo II (Zona de Contaminação Aguda — Bandeira Preta), e o Capitulo VIII, previstos no Decreto Estadual nº 800/2021, de 31 de Maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19), enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto para a região do Baixo Amazonas, no âmbito do Município de Faro, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

Herre.



ESTADO DO PARÁ

CNPJ, 05, 178, 272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

- I para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;
- III para realização de operações de saque e depósito de numerário; e
- IV para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.
- § 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.
- § 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.
- § 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.
- § 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.
- § 5º. Os servicos de táxi e mototáxi deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.
- § 6º. A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários do transporte público municipal, tais como: táxi, mototáxi, lancha, barcos e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor/motorista, em corresponsabilidade com a pessoa jurídica a que esteja vinculado.
- § 7°. O descumprimento do disposto no caput, ensejerá na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00, passando para o valor de R\$ 300,00, no caso de descumprimento.
- Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.
- § 1° As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade.
- § 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.
- § 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Feire!



CNPJ. 05.178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica proibido o transporte interestadual e intermunicipal de passageiros em todo o município de Faro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As viagens intermunicipais ficam permitidas, nos casos excepcionais, resultantes de extrema necessidade, e desde que expressamente autorizadas pela Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- **Art. 5º** Enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto, a Administração Pública Municipal adotará, preferencialmente, a prática de home office nos órgãos e entidades municipais, ficando vedado o atendimento presencial em todas as repartições públicas, com exceção das unidades das áreas da saúde, assistência e do Conselho Tutelar.
- § 1º. Ficam fechadas as seguintes unidades da Administração Municipal:
- I. Secretaria de Cultura:
- II. Secretaria de Meio Ambiente:
- III. Secretaria de Agricultura;
- IV. Secretaria de Deporto e Lazer;
- V. Secretaria de Turismo:
- VI. Escolas Municipais.
- § 2º. As unidades elencadas no parágrafo anterior deverão manter os serviços essenciais de manutenção e segurança prediais, necessários à preservação do patrimônio público.
- § 3º. Em qualquer hipótese, o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ocorrerá entre às 08h00 e 12h00, com exceção das unidades de saúde que necessitem de funcionamento ininterrupto.
- **Art. 6º** Fica suspensas as visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Faro Dr. Dionísio Bentes, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento preto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A troca de acompanhantes está permitida nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 7° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual 800/2020, o seguinte:

Febre!



CNPJ. 05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

- I controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;
- III fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e
- IV impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.
- § 1° Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.
- § 2° Fica determinado a Secretaria de Agricultura, que estabeleça através de portaria os regramentos específicos para o Mercado Municipal.
- § 3º. Farmácias e postos de combustíveis poderão manter o serviço initerruptamente;
- § 4º. Com exceção de farmácias, postos de combustíveis, restaurantes, borracharias e fábricas de gelo, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão permanecer fechados aos domingos.
- **Art. 8º** Fica autorizado o serviço de *delivery* de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar até as 21h.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COLETIVAS

- Art. 9º Permanecem suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos municipais.
- **Art. 10** Fica proibido, pelo período que perdurar o bandeiramento preto, a utilização de praças públicas, quadras, orlas, campos de futebol, quaisquer espaço publico não essencial, no âmbito do Município de Faro, inclusive para atividades individuais.
- § 1º. Fica proibido aos bares, conveniências e a qualquer outro estabelecimento, a venda de bebidas alcóolicas, inclusive, na modalidade Delivery, enquanto perdurar este Decreto.
- § 2º. Ficam proibidas as festas e eventos similares, mesmo que particulares e em âmbito domiciliar, seja na zona urbana ou rural do município que configure aglomeração de pessoas, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e em caso de reincidência o valor de 01 (Um) salário mínimo vigente.
- **Art. 11** Permanece proibida, pelo período que perdurar o bandeiramento preto, as praias e balneários no âmbito do Município de Faro.





CNPJ, 05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 12.** Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no ambito do Município de Faro, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.
- § 1º. O descumprimento da medida prevista no caput ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e em caso de reincidência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- § 2º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS FUNEBRES

Art. 13 - O acesso aos eventos fúnebres permanecem com o máximo de 5 (cinco) pessoas, por revezamento, com utilização de mascara e devendo manter-se distancia mínima de 2 (dois) metros como medida de prevenção.

Paragrafo único: caso o óbito decorra de confirmação e/ou suspeita de contagio pelo novo coronavírus, recomenda-se a não realização de velório/funeral.

Art. 14 – Fica proibido o translado intermunicipal e interestadual de cadáver de casos suspeitos ou confirmados por COVID-19.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 15** Nos casos de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto e dos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa, com a devida apuração das eventuais praticas de infração administrativa previstas na lei federal nº 6.437/1977, bem como crime previstos nos artigos .268 e 330 do Código Penal.
- **Art. 16** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.
- Art. 17 As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Faro;
- Art. 18 Este decreto entra em vigor em 01 de Fevereiro de 2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO (PA), em 01 de FEVEREIRO de 2021.





CNPJ. 05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO



JOÃO DO ESPIRITO SANTO PIMENTEL FREIRE
Prefeito em Exercício



CNPJ. 05.178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

	HORÁRIO	
ESTABELECIMENTO	ABERTURA	FECHAMENTO
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES – EX: CONFECÇÃO, GRÁFICAS, ARMARINHOS, MARCENARIAS E METALÚRGICAS.	FECHADO	
ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, BENENFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTOS DE BENS FLORESTAIS, INCLUÍNDO MADEREIRAS.	FECHADO	
LOJAS DE CONFECÇÃO, ARMARINHO E VARIEDADES	FECHADO	
PADARIAS	06h00	17h00
RESTAURANTES, LACHONETES E SIMILARES	FECHADO	
MERCADOS, FEIRAS, FÁBRICA DE GELO, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTI	06h00	17h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTO	08h00	17h00
FARMÁCIAS	24H	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS		
CONSTRUÇÃO CIVIL	08h00	17h00
SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS.	07h00	17h00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	17h00
LOJAS DE ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, ARTIGOS DE INFORMÁTICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	FECHADOS	
COMERCIO DE VEICULO E AUTOPEÇAS	FECHADOS	
OFICINAS MECÂNICAS E BORRACHARIAS.	08h00	17h00
IGREJAS	FECHADAS	
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.	08h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA, POSTOS CAIXA AQUI E CORRESPONDENTES BANCARIOS.	09h00	17h00
ALIMENTAÇÃO – PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	21h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS – ESCRITÓRIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS	FECHADOS	
COMÉRCIO DE GÁS	24h00	
CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E	07h00	18h00





CNPJ. 05.178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

FECHADOS	
FECHADOS	

*OS PERÍODOS DE DESCANSO E ALMOÇO FICAM A CRITÉRIO DOS PROPRIETÁRIOS, RESPEITANDO OS HORÁRIOS LIMITES DE ABERTURA E FECHAMENTO

ANEXO II

PROTOCOLOS SANITÁRIOS PROTOCOLOS GERAIS

- 1. Controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a rotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento.
- 2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns.
- 3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distancia, devendo ser impedido de entrar o individuo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8°C ou que apresente quadro gripais.
- 4. É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.
- 5. Os estabelecimentos ficam obrígados a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do Coronavirus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão.
- 6. Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local.
- 7. Manter disponivel "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado.
- 8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipentes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos.
- 9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso.





CNPJ. 05.178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

- 10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do inicio das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por certo) ou outro produto adequado.
- 11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum. 12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- 13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
- 14. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar.
- 15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar.
- 16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, cuidados para a prevenção do Coronavirus e sobre os sintomas da COVID-19.
- 17. Instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem adequada das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas como: álcool 70% (setenta por cento) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- 18. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo Coronavirus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, orientando-o a procurar o Sistema Único de Saúde SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem.
- 19. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco em locais que gerem aglomeração;
- 20. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou em suas adjacencias.

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DOS HOTÉIS E SIMILARES

- 1. Observar os Protocolos Gerais; e
- 2. Os hospedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços comuns do hotel:
- 3. Priorizar check-in eletrônico;





CNPJ. 05,178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

- 4. Proibir que o número de pessoas exceda a capacidade normal do quarto;
- 5. Na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
- 6. Fica vedado o café da manhã coletivo na modalidade self service, devendo permanecer suspensos e inacessíveis o uso coletivo de espaços como saunas, playgrounds e piscinas
- 7. As piscinas serão liberadas desde que apresentem protocolos de limpeza e sanitização à autoridade sanitária do Município; 8. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;
- 8. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes estão proibidos;
- 9. O roam service deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional;
- 10. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
- 11. De preferência, oferecer pacote de frigobar no check-in para não necessitar de acesso diário do repositor ao ambiente;
- 12. O estabelecimento deverá definir e executar protocolo diário de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- 13. Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem, deverão ser observadas as seguintes normas especificas;
- 14. Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;
- 15. Durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPis adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras;
- 16. Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor. capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede;

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

- 1. Observar os Protocolos Gerais: e
- 2. Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral. evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post montem;
- 3. Alocar a urna em ambiente aberto e ventilado;





CNPJ. 05.178.272/0001-08





GABINETE DO PREFEITO

- 4. Disponibilizar água sabão, papel toalha não reciclado e álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos durante todo o velório;
- 5. Evitar obrigatoriamente a presença de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- 6. Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, síndr ome gripal, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, pela COVID-19;
- 7. Caso seja imprescindível a presença, é obrigatório o uso de máscara, permanecendo o mínimo possível no local e sem o contato físico com os demais;
- 8. Não permitir a disponibilização de alimentos ou bebidas;
- 9. A cerimónia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros, bem como outras medidas de distanciamento;
- 10. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 5 (cinco) pessoas;
- 11. Fica permitido o cortejo fúnebre com até 10 (dez) veículos com no máximo 4 (quatro) ocupantes

Fin: